



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I   N O   9 5 9

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNAL DO POVO  
EDIÇÃO DE 07 / 10 / 93

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Entidade que especifica, e dá outras providências".-

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI".-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênio na forma do Inciso XI, do Artigo 26 da Lei Orgânica do Município, com o Governo Federal, através dos Ministérios do Bem Estar Social e de Integração Regional, para a construção de Obras de interesse comunitário.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais especiais, com a transferência de recursos e/ou excesso de arrecadação, para cobertura das despesas com os Convênios a serem firmados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 28 de setembro de 1993.

PAULO CEZAR NOCERA  
Prefeito